

LEI MUNICIPAL Nº 1.874/2009

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação de Bolsa Remunerada com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, através do Campus Universitário “Deputado Renê Barbour”.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação de Bolsa Remunerada com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001 – 30, através do Campus Universitário “Deputado Renê Barbour”, do Município de Barra do Bugres, objetivando a concessão de bolsas remuneradas para universitários, como forma de auxílio aos serviços prestados ao Município.

Art.2º - Serão disponibilizadas para a Unemat 14 bolsas remuneradas, sendo cada uma no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a serem distribuídas entre os cursos de graduação ministrados pela Instituição na área tecnológica, conforme consta no Programa de Bolsas.

Art.3º - O benefício concedido por esta lei está condicionado a aprovação do discente em processo seletivo de competência do Município executado pelo referido Campus.

Art. 4º – Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Acordo de Cooperação são as constantes da minuta em anexo, parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art.5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO

08.	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.001.0.0.	GABINETE DO SECRETÁRIO
08.001.0.0.04.	ADMINISTRAÇÃO
08.001.0.0.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL
08.001.0.0.04.122.5040.	GESTÃO EM SISTEMA DE EDUCAÇÃO
08.001.0.0.04.122.5040.2028.	MANUTENÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO
33.90.36.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

TURISMO

11.	SEC. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO
11.001.0.0.	GABINETE DO SECRETARIO E DEPTOS
11.001.0.0.04.	ADMINISTRAÇÃO
11.001.0.0.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL
11.001.0.0.04.122.6130.	GESTÃO EM SISTEMA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
11.001.0.0.04.122.6130.2066.	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA
33.90.36.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001.0.0.	GABINETE DO SECRETÁRIO
06.001.0.0.04.	ADMINISTRAÇÃO
06.001.0.0.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL
06.001.0.0.04.122.3010.	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
06.001.0.0.04.122.3010.2009.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
33.90.36.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2009.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal